

MARINHA DO BRASIL
POLICLÍNICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS REFERENTE AO PARECER n. 00203/2025/CGPE-EST/SCGP/CGU/AGU e ao DESPACHO n. 00136/2025/CGPE-EST/SCGP/CGU/AGU.

| | |
|--------------|---|
| Referências: | A) PARECER n. 00203/2025/CGPE-EST/SCGP/CGU/AGU; B) DESPACHO n. 00136/2025/CGPE-EST/SCGP/CGU/AGU; e C) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63065.000515/2025-31. |
| Relatório: | Trata-se do chamamento público para credenciamento de Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis, que estejam legalmente habilitadas para a coleta e destinação dos resíduos recicláveis gerados nas dependências da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNNSG). |

1. PROPÓSITO

Informar as providências/ações adotadas, bem como os esclarecimentos necessários, em razão das recomendações contidas na referência A.

2. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS / ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PARECER n.00203/2025/CGPE-EST/SCGP/CGU/AGU

| | |
|---|---|
| 2.1.2. Requisitos. 18. Os artigos 10 e 36 do Decreto nº 10.936, de 2022, assim dispõe: "Art.10. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda." (...) Art. 36. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda, com vistas: I - à formalização da contratação; II - ao empreendedorismo; | Em resposta a este PARECER n.00203/2025/CGPE-EST/SCGP/CGU/AGU, participa-se que foram observadas as determinações legais expostas no item "2.1.2. Requisitos", de modo que a escolha das associações e cooperativas ocorrerá como disposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, através de prévio chamamento público, cujo edital se alinha ao Decreto nº 10.936, de 2022. Ademais, a operacionalização dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Compromisso da associação ou cooperativa de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis selecionada. |
|---|---|

PNMS
78
M. DO BRASIL

III - à inclusão social; e
IV - à emancipação econômica.
Parágrafo único. A participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e de recicláveis em sistemas de logística reversa observará o disposto no § 3º do art. 14.”

19. Como visto, a participação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis no Programa de Coleta Seletiva Cidadã, tem uma clara finalidade social, na medida em que foi previsto no artigo 36, do Decreto nº 10.936, de 2022, que a priorização da participação dos referidos entes é feita com vistas: à formalização da contratação, ao empreendedorismo, à inclusão social, e à emancipação econômica.

20. Mais adiante, o Decreto nº 10.936, de 2022, aduz:

“Art. 40. Fica instituído o Programa Coleta Seletiva Cidadã, por meio do qual os órgãos e as entidades da administração pública federal, direta e indireta, deverão:

I - separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis; e
II - destinar resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, direta e indireta, as associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

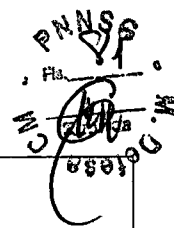
I - sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e
IV - estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir.

Art. 41. Caberá aos órgãos e às entidades da administração pública federal, direta e indireta, realizar os procedimentos necessários para a seleção de associações e de cooperativas cadastradas no Sinir, observado o disposto na legislação, com vistas a firmar termo de compromisso.

Art. 42. As associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis deverão realizar a destinação

PNNSC
Fls. 80
M. C. 080100

| | |
|---|--|
| assinatura do Termo de Compromisso. | |
| 2.3.2. Do Termo de Compromisso e da Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação. | Conforme previsto neste tópico "2.3.2. Do Termo de Compromisso e da Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação", participa-se que a redação da Minuta do Termo de Compromisso foi adequada integralmente ao modelo disponibilizado pela CNS, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/edital-%0Aachamamento-publico-coleta-seletiva-cidada-fev-2025.docx , |
| 37. A Minuta do Termo de Compromisso foi anexada nas fls. 52/55, entretanto observa-se que o órgão consulente não adotou integralmente a redação do modelo disponibilizado pela CNS, sendo necessária a devida adequação, cujo modelo encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/edital-%0Aachamamento-publico-coleta-seletiva-cidada-fev-2025.docx | |
| 38. Por sua vez, com relação à Minuta do Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, não foi encontrado o mencionado documento nos autos. Desta forma, recomenda-se, para ambos os casos, a utilização da minuta disponibilizada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS), que pode ser encontrada no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/edital-%0Aachamamento-publico-coleta-seletiva-cidada-fev-2025.docx | Em cumprimento as recomendações deste item 38, participa-se que a Minuta de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação foi elaborada conforme o modelo disponibilizado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS), que pode ser encontrada no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/edital-%0Aachamamento-publico-coleta-seletiva-cidada-fev-2025.docx |
| 2.4. Da publicidade. | Em resposta a este PARECER n.00203/2025/CGPE-EST/SCGP/CGU/AGU, participa-se que o Edital atualizado contempla outros canais de atendimento, como e-mail e telefone. Adicionalmente, poderá ser realizado contato com associações ou cooperativas para ampliar a divulgação. |
| 39. Como disposto na minuta de Edital de Chamamento Público disponibilizada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (item 9.1), a publicidade do certame ocorre com a publicação na íntegra do edital na internet, sugerindo-se adicionalmente diligenciar-se diretamente perante as cooperativas e associações para divulgação do edital e ampliação da participação; | |
| 40. Nesse cenário, considerando, como visto, que a Coleta Seletiva Cidadã, possui clara finalidade social, e que busca selecionar grupos constituídas por pessoas físicas de baixa renda, não é vedado, pelo contrário, sendo recomendado que, sempre que possível, o órgão consulente possa oferecer canais de atendimento e outras ações, visando orientar e esclarecer dúvidas dos partícipes que serão | |



| | |
|--|---|
| <p>selecionados, em analogia, por exemplo, ao disposto no art. 9º, §13 e art. 10, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).</p> | |
| <p>2.5. Da competência.</p> <p>41. A competência é o mais importante requisito para a prática de qualquer ato administrativo. Sendo assim, há que se perquirir se a autoridade assessorada realmente detém competência para representar a União na celebração do pretendido Termo de Compromisso.</p> <p>42. No caso dos autos, consta o cumprimento de tal exigência (Portaria n.246/MB/MD).</p> <p>43. Com relação à competência do representante da associação/cooperativa, esta também deve ser observada quando da assinatura do instrumento jurídico.</p> | <p>Em resposta a este tópico "2.5. Da competência", esclarece-se que em tempo oportuno, será cobrada a competência do representante da associação/cooperativa, para assinatura do instrumento jurídico.</p> |

3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS / ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO DESPACHO n. 00136/2025/CGPE-EST/SCGP/CGU/AGU

| | |
|---|--|
| <p>1. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999, acolho o PARECER n. 00203/2025/CGPE-EST/SCGP/CGU/AGU, por seus fundamentos fáticos e jurídicos</p> <p>2. Com relação ao item 38 do Parecer, verifica-se que foi juntado aos autos o documento "DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO". Todavia, este documento, o Edital de Chamamento Público e a minuta de termo de compromisso devem ser atualizados com a minuta-modelo mais recente disponibilizada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, em fevereiro de 2025.</p> <p>3. O novo documento, que substituirá as minutas elaboradas com base na minuta-modelo anterior, poderá ser encontrado no seguinte endereço eletrônico:</p> <p>https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/edital-%0Achamamento-publico-coleta-seletiva-cidada-fev-</p> | <p>Em resposta ao DESPACHO n. 00136/2025/CGPE-EST/SCGP/CGU/AGU, participa-se que a Declaração de condições de habilitação, o Edital de Chamamento Público e a Minuta de termo de compromisso foram atualizados de acordo com o modelo mais recente, disponibilizado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, em fevereiro de 2025, no endereço eletrônico:</p> <p>https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/edital-%0Achamamento-publico-coleta-seletiva-cidada-fev-2025.docx</p> |
|---|--|

PNALS
FIS.
M. M.
65019

2025.docx

4. DOS ANEXOS:

Segue em cumprimento as recomendações deste parecer, o seguinte anexo alterado:
1. Edital-chamamento-publico-coleta-seletiva-cidada-fev-2025.

5. CONCLUSÃO

44. Este órgão consultivo conclui pela viabilidade jurídica da execução do Programa Coleta Seletiva Cidadã, através da publicação do Chamamento Público e celebração de Termo de Compromisso, desde que atendidas as recomendações mencionadas nos itens 22, 37, 38, 39, 40 e 43.

45. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999), desde que sem ofensa ao princípio constitucional da legalidade.

46. Esclarece que nos termos preconizados no Enunciado 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, não cabe a este órgão jurídico a fiscalização posterior quanto ao atendimento das recomendações expostas no Parecer pelo órgão assessorado, sendo de sua inteira responsabilidade o acatamento das recomendações para a legalidade e viabilidade do procedimento.

47. Isto posto, nos termos do art. 20, II, "a", da Portaria Normativa nº 152, de 2024, encaminho os autos à consideração superior, sugerindo que, em caso de aprovação, os autos sejam posteriormente encaminhados à CJU de origem, para as providências cabíveis.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, uma vez que foi cumprida a determinação deste PARECER n. 00203/2025/CGPE-EST/SCGP/CGU/AGU e deste DESPACHO n. 00136/2025/CGPE-EST/SCGP/CGU/AGU, participa-se que o processo encontra-se em condições de prosseguimento para agendamento da Sessão Pública.

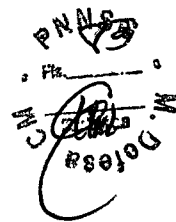
Rio de Janeiro, RJ, datado conforme assinatura digital.

ALICE PEREIRA DA COSTA SANTOS
Capitão de Corveta (CC)
Presidente da Comissão de Coleta Seletiva
Cidadã

ASSINADO DIGITALMENTE

ERICK RENAN GOMES DE SOUZA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregado da Divisão de Licitações e
Contratos

ASSINADO DIGITALMENTE

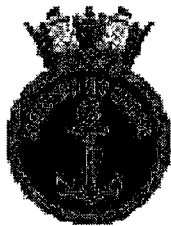


Ciente e de acordo.

Rio de Janeiro, RJ, datado conforme assinatura digital.

DANUZE PEREIRA DE CARVALHO MOURA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



PNALS
14
M. Defesa

ARQUIVO: 03---RELATORIO-DE-PROVIDENCIAS_ assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

ALICE PEREIRA DA COSTA SANTOS (CPF ***.652.697-**) em 05/05/2025 11:10:58 -03



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ERICK RENAN GOMES DE SOUZA (CPF ***.469.477-**) em 05/05/2025 16:08:42 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

DANUZE PEREIRA DE CARVALHO MOURA (CPF ***.654.527-**) em 06/05/2025 07:39:39 -

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***